CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 118

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2023.

EXPEDIENTE 02/09/25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº **021-E-2023** que "**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**" de autoria do Executivo.

O Executivo apresentou justificativa, conforme consta às fls. 70/70v.

A proposição já foi analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 73 a 78); (fls. 88/88 v) e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 100/101), (fls. 106/107).

As comissões acima citadas propuseram diligências, as quais foram sanadas, dando continuidade ao processo legislativo, ambas concluíram pelo prosseguimento da proposição com parecer favorável.

Por fim, a proposição veio a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno, sendo requisitado novas diligências, às quais foram respondidas às fls. 116.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa instituir o novo Código Tributário Municipal.

Conforme já destacado por esta comissão, a intenção da referida proposição é atualizar, corrigir, adequar às exigências legais do Código Tributário de nossa cidade, visto que a lei vigente - Lei n. 2.239, foi aprovada em 1980, há mais de 40 anos.

Cumpre informar, que a proposta apresentada pelo Executivo pretende compilar as legislações esparsas que tratam de questões tributárias e econômicas no Município de Conselheiro Lafaiete, dentre as alterações, constam a revisão da forma de cálculo do valor venal dos imóveis para fins de apuração do IPTU, aumento da alíquota de ISS para várias atividades e aumento das multas em caso de descumprimento das obrigações impostas pelo código.

Importante salientar também, quanto as regras da anterioridade e noventena previstas no art. 150, III da Constituição Federal, bem como na proposta em questão.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Dez-2024-16:20-05728:-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 119

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2023.

De acordo com a justificativa apresentada a iniciativa decorre das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 11, segundo o qual "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, sendo "vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Pois bem, tratando-se de alteração no Código Tributário, que é lei complementar (art. 59, I, da LOM), necessário se faz a realização de consulta pública no sentido de garantir a ampla divulgação das principais alterações, bem como o recebimento de sugestões, o que constitui etapa necessária à validade jurídica do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não existindo óbice ao prosseguimento da proposição, esta deverá prosseguir com a realização de consulta pública, o mais breve possível.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO